PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.480 DE 07 DE MARÇO DE 1.989

"Disciplina a contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público".

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e suas entidades autárquicas autorizadas a contratar servidores por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos de:

I - VETADO.

II - VETADO.

III - serviços de direção de veículos automotores.

Art. 2º - As contratações de caráter temporário e excepcional de que trata esta lei serão autorizadas pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período, não podendo ser recontratada pelo regime estabelecido nesta lei a pessoa desligada do emprego temporário em razão do término do prazo contratual, salvo por concurso público.

Art. 3º - Aos servidores contratados com base nesta lei aplicar-se-ão as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação superveniente.

Art. 4º - Os servidores contratados nos termos desta lei poderão ser dispensados tão logo findem os motivos determinantes da contratação, ou quando houver conveniência para o serviço público, antes de findo o prazo contratual, sem que assista ao servidor dispensado qualquer direito a indenização relativa ao período compreendido entre a data da dispensa e o termo contratual.

Parágrafo único - Aos servidores contratados fica assegurado igual direito de rescisão do contrato antes de expirado o termo contratual, independentemente do pagamento -

de qualquer indenização.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 07 de Março de 1.989.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. Serviços Administrativos aos 07 de março de 1.989.